

LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o Inciso I do Art. 15; e a Alínea "a", do Inciso I do Art. 87-B; ambos da Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005, dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco**, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal

Art. 1º O Inciso I, do Artigo 15, da Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

I - Para os Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações: 12,8% (doze vírgula oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal embasado no calculo atuarial anual e submetido a parecer do conselho Fiscal do Instituto.

....."

Art. 2º A Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 87-B, da Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87-B.....

I -

a) Para os Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações: 12,8% (doze vírgula oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal embasado no calculo atuarial anual e submetido a parecer do conselho Fiscal do Instituto.

....."

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal n. 1.042, de 15 de fevereiro de 2005, com as modificações constantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de novembro de 2010.



Bel. José Sávio de Omena

- Prefeito -

